

**CONTRATO CEDAE Nº 073 /2021 (DRI)**

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **SAVEWATER OBRAS E SANEAMENTO LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. GUSTAVO LISANDRO VILA GAZEO e do seu Diretor da Região do Interior, Sr. MARCO AURELIO DAMATO PORTO, doravante denominada **CEDAE**, e a **SAVEWATER OBRAS E SANEAMENTO LTDA.** sediada na Rua Luiz Dorini, nº 545, sala 01, Centro, Capinzal/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.368.448/0001-56, neste ato por meio de seu Sócio Administrador ao final assinado, Sr. **ALCEDIR LAZZARI**, portador da cédula de identidade 3.156.604 – SESPDC/SC, inscrito no CPF sob nº 001.117.399-85, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo nº E- 12/801.034/2020**, mediante **Pregão Eletrônico nº 626/2021**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) DO TIPO ABERTA, COMPACTA, METÁLICA E DE FLUXO HORIZONTAL, COM CAPACIDADE TOTAL DE 5,5 L/S, PARA LOCALIDADE DE MASSAMBARÁ – VASSOURAS – RJ”**, conforme proposta da **CONTRATADA**, inserida às fls. 485 e Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 626/2021, inserido às fls. 572 do processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação embora não transcritos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo para fornecimento e montagem do objeto, com cumprimento de todas as demais etapas descritas no Termo de Referência, Anexo III do Edital, será de **06 (seis) meses**, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período,



bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.



k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no item 18 do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento integral, pelo preço de **R\$ 472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais)**, conforme proposta inserida às fls. 485 do processo administrativo referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200215352  
Conta Orçamentária: 161190002  
Fonte de Recursos: 10  
Código Orçamentário: 44.90.52.21  
Centro de Custos: DIO1000000  
ID da Reserva Orçamentária: 2021000662

#### CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Os pagamentos à **CONTRATADA** serão realizados em parcelas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do cumprimento de cada uma das etapas descritas no Cronograma Físico-Financeiro, constante no Termo de Referência, Anexo III do Edital, devidamente atestados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório e consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando





solucionado o problema.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADERCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

O valor do fornecimento será irreeajustável durante toda a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da **CEDAE** às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;



c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre



correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO NONO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

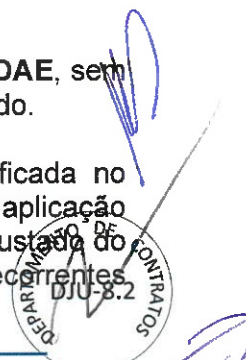
II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à **CEDAE**; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.



DEPARTAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS  
DPU-8.2



**PARÁGRAFO QUINTO** - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO**

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).



**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO**

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

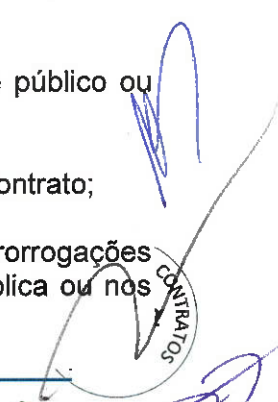
O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2021 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the word "CONTRATOS" written vertically.



d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DJIU-8.2

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.


### CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA – FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2021.

Pela **CEDAE**:

  
**GUSTAVO LISANDRO VILA GAZEO**  
Diretor Financeiro e de Relações com  
Investidores


  
**MARCO AURELIO DAMATO PORTO**  
Diretor da Região do Interior

Pela **CONTRATADA**:

  
**ALCEDIR LAZZARI**  
Socio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

1)  \_\_\_\_\_ RG: 19921024-00

2)  \_\_\_\_\_ RG: 50504024-4

## ANEXO

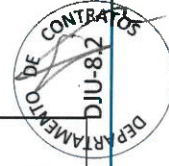
## MATRIZ DE RISCOS



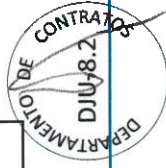
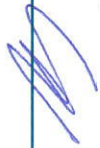



**MATRIZ DE RISCOS**

Categoria do risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Atinentes execução	Atraso na entrega dos produtos	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Projeto apresenta solução técnica nova, "desconhecida" pelos técnicos da CEDAE	Atraso no início das obras Atraso no cronograma Aumento dos custos	Contratada deve subsidiar os técnicos com informações	Contratada
	Alteração no projeto por fatores externos.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço / Atraso no início das obras Atraso no cronograma Aumento dos custos	Planejamento Empresarial	Contratada
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Incertezas na capacidade de suporte do solo	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Incerteza no cadastro de interferências, linhas de energia, redes de telecomunicações, (saneamento e gás), etc.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada

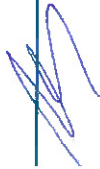


	Fornecimento de materiais por parte da Contratada (Contratada não recebeu os materiais por ela adquiridos no prazo).	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
Riscos Atinentes execução	Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos (Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade).	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercute no preço da Contratada	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
Riscos da atividade empresarial e riscos financeiros	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial ( <i>hedge</i> )	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	CEDAE
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de equilíbrio econômico-financeiro do contrato	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada



Riscos trabalhistas e previdenciários	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE.	Contratada
Riscos tributários e fiscais (não tributário)	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada











### Sumário

Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Cidadania.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	7
Ministério das Comunicações.....	25
Ministério da Defesa.....	28
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	46
Ministério da Economia.....	48
Ministério da Educação.....	59
Ministério da Infraestrutura.....	105
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	109
Ministério do Meio Ambiente.....	112
Ministério de Minas e Energia.....	114
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	118
Ministério da Saúde.....	118
Ministério do Trabalho e Previdência.....	126
Ministério do Turismo.....	135
Conselho Nacional do Ministério Público.....	136
Ministério Público da União.....	136
Tribunal de Contas da União.....	139
Defensoria Pública da União.....	142
Poder Legislativo.....	145
Poder Judiciário.....	145
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	152
Ineditoriais.....	173

..... Esta edição completa do DOU é composta de 287 páginas.....

### Presidência da República

#### CASA CIVIL

#### INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG 243001 - ITI

Número do Contrato: 14/2018.  
 Nº Processo: 00100.007376/2018-54.  
 Pregão. Nº 9/2018. Contratante: INSTITUTO NAC.DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO ITI.  
 Contratado: 61.366.936/0002-06 - ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S.  
 Objeto: Prorrogação, por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência do contrato administrativo de prestação de serviços continuados nº 14/2018, conforme o previsto na cláusula segunda - da vigência, e nos termos no inciso II, artigo 57, lei nº 8.666/93.  
 Vigência: 11/09/2021 a 11/09/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 476.990,17.  
 Data de Assinatura: 05/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 09/08/2021).

#### EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 16/2019

Nº Processo: 00100.007017/2019-88. Contratante: INSTITUTO NAC.DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO ITI. Contratado: 05.761.098/0001-13 - KRYPTUS SEGURANCA DA INFORMACAO S.A.. Objeto: Termo de rescisão. Fundamento Legal: . Data de Rescisão: 09/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 09/08/2021).

#### EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 16/2019

Nº Processo: 00100.007017/2019-88. Contratante: INSTITUTO NAC.DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO ITI. Contratado: 05.761.098/0001-13 - KRYPTUS SEGURANCA DA INFORMACAO S.A.. Objeto: Termo de rescisão. Fundamento Legal: . Data de Rescisão: 09/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 09/08/2021).

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2018 UASG 243001 - ITI

Nº Processo:99990.000536/2017-33  
 Pregão nº 05/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. CNPJ Contratado: 05.130.502/0001-50. Contratado: T SERVICES ENGENHARIA E COMERCIO - EIRELLI. Objeto: O Objeto do presente termo aditivo é a prorrogação por mais 12(doze) meses do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviços Continuados nº 10/2018 ,conforme previsto na cláusula Segunda - Da Vigência, nos termos do ART. II, do Art. 57 da Lei 8.666/93, com início na data de 10/08/2021 e término em 10/08/2022. Fundamento Legal: LEI 10.520/2002 LEI 8.079/1990 - Código de Defesa do Consumidor Vigência: 10/08/2021 a 10/08/2022 Valor: R\$ 99.780,00. Data de assinatura: 06/08/2021.

#### SECRETARIA-GERAL

#### SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG 110001 - SEC.ESP.ADM/PR

Número do Contrato: 30/2017.  
 Nº Processo: 00059.000411/2017-86.  
 Dispensa. Nº 33/2017. Contratante: SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRACAO/PR. Contratado: 07.522.669/0001-92 - CEB DISTRIBUICAO S.A. (NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRAS(L)A). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Vigência: 04/08/2021 a 04/08/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.709.920,00. Data de Assinatura: 04/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 04/08/2021).

#### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 17/2021

Sagraram-se vencedoras do certame as empresas: ALFA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 30.397.889/0001-68, itens 2, 5 e 58, no valor total unitário de R\$ 21,91; FARMATOP MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 14.080.830/0001-80, itens 5, 30 e 33, no valor total unitário de R\$ 15,72 e SP HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 27.817.504/0001-55, itens 22 e 24, no valor total unitário de R\$ 15,90.

MILANE SANTA CRUZ OLIVEIRA  
Pregoeiro

(SIDEC - 09/08/2021) 110001-00001-2021NE110001

#### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 20/2021

Sagraram-se vencedoras do certame as empresas: SUTUMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ nº 22.910.512/0001-28, itens 13 e 15, no valor total unitário de R\$ 2,84; RAPHAELA RODRIGUES DA SILVA LTDA, CNPJ nº 35.289.161/0001-21, item 26, no valor unitário de R\$ 0,29; TEC-MAYER IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 03.850.313/0001-27, itens 38, no valor unitário de R\$ 8,00; LANCELETTE BIOMEDICAL EIRELI, CNPJ nº 10.795.950/0001-03, item 45, no valor unitário de R\$ 0,88; I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI, CNPJ nº 18.031.325/0001-05, itens 46 e 47, no valor total unitário de R\$ 124,90 e VIA PHARMA DO BRASIL EIRELI, CNPJ nº 30.949.099/0001-33, item 50, no valor unitário de R\$ 0,94.

ANDRESSA TAVARES DA ROCHA  
Pregoeira

(SIDEC - 09/08/2021) 110001-00001-2021NE110001

#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 110099 - SAD/SP/AGU

Número do Contrato: 28/2019.  
 Nº Processo: 00589.000864/2019-86.  
 Pregão. Nº 8/2018. Contratante: SUPERINTENDENCIA ADMINISTRACAO EM SAO PAULO. Contratado: 10.944.071/0001-04 - ROGERIO GIMENES. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ressalvado o direito à repactuação 2021. Vigência: 17/09/2021 a 16/09/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 94.303,68. Data de Assinatura: 09/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 09/08/2021).

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 110099 - SAD/SP/AGU

Número do Contrato: 28/2019.  
 Nº Processo: 00589.000864/2019-86.  
 Pregão. Nº 8/2018. Contratante: SUPERINTENDENCIA ADMINISTRACAO EM SAO PAULO. Contratado: 10.944.071/0001-04 - ROGERIO GIMENES. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ressalvado o direito à repactuação 2021. Vigência: 17/09/2021 a 16/09/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 94.303,68. Data de Assinatura: 09/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 09/08/2021).

#### SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

#### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 11/2021

O Pregoeiro Oficial torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 11/2021, declarando vencedora do certame a proposta da empresa 3R COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 20.838.277/0001-03, para o grupo 1.0s autos encontram-se com vistas franqueadas.

SEVERIANO FLORENCIO NETO

(SIDEC - 09/08/2021) 110161-00001-2021NE000096

#### SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021 - UASG 110102

Nº Processo: 00592000157202074. Objeto: Contratação de serviços DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender às necessidades das unidades da AGU no Estado do Rio de Janeiro, circunscritas à Superintendência de Administração no Rio de Janeiro.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 10/08/2021 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Rodrigo Silva Nº26/18º Andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou [https://www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras/edital/110102-5-0001-2021). Entrega das Propostas: a partir de 10/08/2021 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 20/08/2021 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: O Edital deverá baixado junto ao sitio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

ANA CAROLINA SBARDELOTTI  
Pregoeira

(SIASGnet - 09/08/2021) 110161-00001-2021NE000096

#### SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 - UASG 110097

Nº Processo: 00588000154202181. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, desinfecção, higiene e conservação do ambiente laboral das unidades da Advocacia Geral da 4ª Região no Estado do Paraná, com fornecimento de material sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 11. Edital: 10/08/2021 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h50. Endereço: Rua Mostardeiro, 483 - Sala 205, Independência - Porto Alegre/RS ou <https://www.gov.br/compras/edital/110097-5-00013-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 10/08/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 25/08/2021 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: O edital encontra-se disponível no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) ou por solicitação por meio do e-mail: [marilda.leao@agu.gov.br](mailto:marilda.leao@agu.gov.br).

MARILDA DO PERPETUO SOCORRO VULCAO LEAO  
Pregoeira

(SIASGnet - 09/08/2021) 110097-00001-2021NE000096

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**  
**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 113/2019 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. OBJETO: "PAGAMENTO DO REAJUSTAMENTO REFERENTE A 1ª ANUALIDADE (período de julho/2019 e julho/2020)". PRAZO: NÃO HÁ. VALOR: R\$ 1.822,70 (mil reais, oitocentos e vinte e dois reais e setenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 15/06/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.718/2018 (Pregão Eletrônico - PE 619/2019).

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 123/2019 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSTRUTORA MONTE NEGRO EIRELI EPP. OBJETO: "CONCESSÃO DO REAJUSTAMENTO REFERENTE A 2ª ANUALIDADE". PRAZO: SEM PRAZO. VALOR: R\$ 83.070,67 (oitenta e três mil, setenta reais e sessenta e sete centavos). DATA DE ASSINATURA: 20/07/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.297/2018 (Concorrência Nacional - CN nº 005/2019 ASL-1.1)

INSTRUMENTO: Aditivo nº 05 ao Contrato CEDAE nº 169/2018 (DT). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO ÁGUA PARA A BAIXADA. OBJETO: "CORRIGIR ERRO MATERIAL VERIFICADO NA INDICAÇÃO DA NUMERAÇÃO DO ADITIVO 04, ASSINADO EM 04/06/2020". PRAZO: SEM PRAZO. VALOR: SEM VALOR. DATA DE ASSINATURA: 21/07/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-17/100.188/2016 (Concorrência Nacional nº 004/2016).

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 131/2019 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LOCTECH LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. OBJETO: "RENOVAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 12.399.978,24 (doze milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos). DATA DE ASSINATURA: 14/07/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.463/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 629/2019).

**AVISÓ DE PENALIDADE**

A Companhia Estadual de Águas e Esgotos, torna público o Processo: E-17/100.585/2015 - Data: 16/11/2015. "Clência da empresa contratada - INTERNÁUTICA CALL CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA, CNPJ 02.033.786/0001-79, acerca da confirmação de aplicação da multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, perfazendo o valor de R\$64.585,13 (sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e treze centavos)".

Em 6 de agosto de 2021.  
**LEONARDO SOARES**  
 Diretor Presidente - CEDAE

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 009/2021 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a Sra. MARIA IZABEL DE CASTRO SANTOS GUIMARÃES e Sr. CLAUDIO MEDEIROS GUIMARÃES. OBJETO: "LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA OTÁVIO GOMES, 323, LOJA 01, CENTRO, VASSOURAS, RIO DE JANEIRO". PRAZO: 60 (sessenta) meses. VALOR TOTAL: R\$ 159.831,38 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 07/07/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.886/2020 (Dispensa de Licitação - DL nº 001/2021 DPE).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 071/2021 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ELETRO JULIFER LTDA EPP. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO DE MOTOR DE INDUÇÃO N. DE SÉRIE 12, DE 1800HP/2300V DA ELEVATÓRIA RECALQUE DA ETA GUANDU". PRAZO: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais). DATA DE ASSINATURA: 27/07/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.159/2021 (Dispensa de Licitação - DL nº044/2021 DSG).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 073/2021 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SAVEWATER OBRAS E SANEAMENTO LTDA. OBJETO: "AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) DO TIPO ABERTA, COMPACTA, METÁLICA E DE FLUXO HORIZONTAL, COM CAPACIDADE TOTAL DE 5,5 L/S, PARA LOCALIDADE DE MASSAMBARÁ - VASSOURAS - RJ". PRAZO: 06 (seis) meses. VALOR TOTAL: R\$ 472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais). DATA DE ASSINATURA: 21/07/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/801.034/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 626/2021).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 020/2021 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DA COSTA DO SOL E REGIÃO SERRANA - SETRANSOL. OBJETO: "VALES TRANSPORTES PARA OS EMPREGADOS DA CEDAE RESIDENTES NOS MUNICÍPIOS DE ARARUAMA, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, ARRAIAL DO CABO, CABO FRIO, IGUAÍMA GRANDE, SÃO PEDRO DA ALDEIA E SAQUAREMA". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 120.503,40 (cento e vinte mil, quinhentos e três reais e quarenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 26/04/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/801.068/2020 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 004/2021).

INSTRUMENTO: TERMO Nº 011/2021 DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae - E A Gr Indústria, Comércio E Transporte De Produtos Ltda. OBJETO: "Reconhecer A Existência De Dívida Por Parte Da Cedae Em Favor Da Gr Indústria". PRAZO: 30 (trinta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 39.474,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais). DATA DE ASSINATURA: 13/07/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO E-12/800.260/2020.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI**  
**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 292/2021/KAPPA/SUPEL/RO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0036.047539/2018-52

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção com fornecimento de materiais e equipamentos nas dependências do prédio onde funcionam o Conselho Estadual de Saúde (CES), Comissão Intergestores Bipartite (CIB), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Gerência Regional de Saúde 1 - Ji-Paraná (GRS1) de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses. A Pregoeira designada pela Portaria nº131/SUPEL/GAB, publicada no DOE do dia 05.11.2020, torna público aos Interessados, em especial às empresas que retiraram o Edital, que o certame licitatório em epígrafe está SUSPENSO "SINE DIE", em detrimento a Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações visto a demanda de prazo para respostas devidas pelo setor competente e posterior análise da Pasta Gestora. Depois de concluída a análise, caso haja alterações no edital e seus anexos que implique na elaboração das Propostas, a Administração promoverá o agendamento do certame, e se for o caso, reabertura de prazo em cumprimento ao art. 21 § 4º da lei 8.666/963. Publique-se.

Porto Velho/RO, 9 de agosto de 2021.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA  
 Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL

**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO PENITENCIÁRIO**  
**DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA SANTA CATARINA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/SAP/2020**

A Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa comunica Pregão Eletrônico nº 0013/2021 - menor preço por item.

Objeto: Aquisição de máquinas, equipamentos como bens permanentes e utensílios para Oficina Laboral de Processamento de Uvas da Penitenciária da Região de Curitiba - Projeto PROCAP, com recursos do Convênio nº 891728/2019 (SICONV) e da Lei Estadual nº 17.698 de 16 de janeiro de 2019. Início da entrega de propostas: às 16:00 horas do dia 11/08/2021. Fim da entrega de propostas: às 13:30 horas do dia 23/08/2021. Abertura da sessão: a partir das 13:30 horas do dia 23/08/2021. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.sap.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail geliclicitacao@sap.sc.gov.br, no horário das 12:00 às 19:00, em dias úteis. Processo SGP-e: SJC 00020413/2020. GGG 2021A5007187;

Florianópolis, 9 de agosto de 2021.

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário Estado da Administração Prisional  
 e Socioeducativa SC

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO 111/2021//Base legal: Lei 13.303/2016 //Contratada: KSB Brasil Ltda// Objeto: Aquisição de peças originais de reposição para bombas KSB//R\$ 153.258,24 //120 dias //Recursos próprios.

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO 110/2021//Base legal: Lei 13.303/2016 //Contratada: Talentos D'água Representação Projetos Assessoria Ltda// Objeto: aquisição de material hidráulico, lote 1, 11//R\$ 237.960,80 //180 dias //Recursos próprios.

**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA**

**RETIFICAÇÃO**

No RESULTADO JULGAMENTO RDC ELETRONICO 002-2021, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 138, pág. 203 de 23/07/2021, ONDE SE LÊ: DOMUS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÃO EIRELI. LEIA-SE: CONSÓRCIO RESTAURA CIDADES.